



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO

B. O. UFPE, RECIFE

V. 44

Nº 16
ESPECIAL

PÁG.
01 – 16

25 DE MARÇO DE 2009

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPITULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º – Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção:

§1º - formar pesquisadores e profissionais qualificados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa e indústrias nacionais, nos níveis de mestre e doutor;

§2º - contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico.

Parágrafo Único – O regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção estabelece as condições gerais do Programa com ênfase para os cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção é constituído por um Colegiado de Pós-Graduação - CPG, por um Corpo Administrativo e uma Coordenação.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído pelos docentes permanentes na forma do Parágrafo 1º do Art. 11 da Resolução 10/2008, do CCEPE, e por representação discente na forma do Parágrafo 2º do Art. 7º da Resolução 10/2008, do CCEPE.

§1º - O Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação são membros natos do Colegiado.

§2º - Os docentes a serem credenciados no CPG são designados de acordo com o Art. 12 da Resolução 10/2008, do CCEPE.

§3º - Os representantes do corpo discente de cada nível do Programa serão eleitos dentre e pelos alunos de cada nível regularmente matriculados para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado. A representação discente será estabelecida com base na escolha entre os representantes discentes de cada nível do corpo discente pertencente ao programa de pós-graduação e regularmente matriculado.

§4º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

§5º - Outros membros do Corpo Docente poderão ser convidados pela Coordenação do Programa quando necessário, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 4º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção é composto pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco da área de concentração, todos com título de doutor ou livre docência, conforme Art. 11 da Resolução 10/2008 do CCEPE, e poderá contar, a cada período letivo, com a colaboração de docentes conferencistas e consultores especialistas.

§1º - Consideram-se docentes permanentes, colaboradores e visitantes aqueles assim definidos no Art. 11 § 1º ao 4º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§2º - Apenas os docentes permanentes, colaboradores e visitantes são responsáveis por disciplinas e orientação de dissertações e teses.

§3º - Os docentes conferencistas têm participação limitada em disciplinas, a convite dos docentes responsáveis, que comunicarão o fato à Coordenação do Programa.

§4º - O Colegiado do Programa disporá sobre limites e condições da participação de docentes conferencistas e consultores especialistas.

§5º - O Colegiado deverá estabelecer um modelo de avaliação de desempenho dos docentes do Programa, que permite avaliar a contribuição de cada professor na obtenção do conceito do Programa pela CAPES. Este modelo de avaliação do docente deverá ser estabelecido com base nos critérios da CAPES e atribuir conceito na mesma escala de avaliação da CAPES, de 1 a 5. O modelo deverá enfatizar as publicações em periódicos com alto fator de impacto, tendo avaliação destacada no QUALIS da CAPES na área do Programa. Este modelo de avaliação deverá ser usado para avaliar a permanência dos docentes no Programa e para a alocação de recursos e bolsas de órgão de fomento no Programa.

§6º - A permanência de docentes no Programa, conforme Art. 13 da Resolução 10/2008 da CCEPE, está condicionada ao desempenho obtido nas avaliações periódicas, a serem realizadas de acordo com as normas estatutárias que regulamentam a Pós-Graduação na UFPE e ressaltando o desempenho do candidato, com base nos critérios da CAPES. Deverão ser enfatizadas publicações em periódicos com alto fator de impacto, tendo avaliação destacada no QUALIS da CAPES na área do Programa, considerando um nível de desempenho mínimo a ser estabelecido pelo colegiado. A permanência de docentes no Programa também será avaliada em função da participação do docente em outro Programa de Pós-Graduação, em acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado, tomando por base os efeitos sobre a avaliação do Programa pela CAPES.

§7º - A integração de novos docentes no Programa será efetuada a partir de um processo de avaliação, que incluirá proposta por escrito do professor, constando plano de trabalho, projeto de pesquisa e currículo, ressaltando a produção acadêmica, enfatizada pelas publicações e será avaliada pelo colegiado que decidirá sobre o assunto, ouvido parecer de um relator, conforme Art. 12 da Resolução 10/2008 da CCEPE,

§8º - Os critérios de integração de novos docentes no Programa, serão detalhados pelo colegiado em conformidade com requisitos de avaliação que são aplicados ao Programa pela CAPES, garantido a manutenção ou melhoria do conceito do Programa. Estes critérios incluirão aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao Programa, ressaltando o desempenho do candidato, obtido na produção acadêmica, enfatizada pelas publicações em periódicos, com alto fator de impacto, tendo avaliação destacada no QUALIS da CAPES na área do Programa. Deverá também ser considerada a questão dos indicadores relativos à diversidade de origem de formação, conforme estabelecido pela CAPES.

§9º - A análise de novos docentes no Programa, poderá resultar na não integração ou na sua integração na forma de professor permanente, ou professor colaborador, ou professor visitante. A

mudança na forma de integração de membro no Programa, dependerá sempre de aprovação pelo colegiado, com base no seu desempenho acadêmico e no impacto sobre a avaliação do Programa.

§10º - Os docentes permanentes e colaboradores do mestrado profissional poderão ser constituídos pelos docentes permanentes e colaboradores do corpo docente do mestrado acadêmico do Programa.

Art. 5º - Ao Colegiado do Programa compete:

- I- apreciar e deliberar sobre a admissão dos candidatos a alunos de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para este fim;
- II- apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisa, administrativas e financeiras;
- III- apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;
- IV- apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;
- V- designar para a defesa da dissertação ou da tese os componentes da Banca Examinadora, respeitando o Artigo 31 deste regimento;
- VI- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no Programa;
- VII- apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;
- VIII- deliberar sobre os pedidos de dilatação do prazo para integralização do Programa de Pós-Graduação;
- IX- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e pelo Regimento do Programa;
- X- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, as alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;
- XI- colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- XII- opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive sobre sugestões do Conselho Departamental, dos docentes e dos alunos, e sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIII- estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- XIV- decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- XV- implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental ao qual está vinculado;

- XVI- estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante. O colegiado deverá também avaliar anualmente, de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, o número de orientandos por orientador, indicando se será individual ou avaliação na média;
- XVII- avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ.

§1º - O colegiado deverá instituir comissão permanente plena para decidir sobre matérias relacionadas com todas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado.

§2º - A comissão permanente plena deverá ser constituída, no mínimo por 40% dos docentes permanentes, incluindo coordenador e vice-coordenador do Programa, e representação discente.

§3º - O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias específicas relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas, no início, meado e fim de ano para apreciar o relatório anual das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

Parágrafo Único - O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor. O Programa de Pós-Graduação será dirigido pelo Coordenador, designado na forma estabelecida em conformidade com o Art. 9º da resolução 10/2008 do CCEPE.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§6º - O Coordenador do Mestrado Profissional será o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, nas condições previstas no Art. 9º da Resolução 10/2008 do CCEPE, e será auxiliado por Supervisores Executivos para as funções de Supervisão Acadêmica e Supervisão Financeira, e outras supervisões que sejam necessárias para atender a turmas específicas ou convênios específicos, ou ainda, para atuarem em atividades específicas e complementares dentro de uma área de concentração ou linha de pesquisa, devidamente aprovados e designados pelo Colegiado para cada turma.

Art. 8º - Ao Coordenador do Programa compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- apresentar ao Colegiado, até março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- III- agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Curso;
- IV- responder pelo expediente administrativo;
- V- representar o Programa junto ao Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas;
- VI- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre as matérias relativas ao Curso.
- VIII- solicitar ao Diretor da unidade ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal.
- IX- desempenhar outras atribuições correlatas.
- X- contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- XI- propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa
- XII- encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- XIII- articular com a comissão de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Geociências
- XIV- encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no item XI do Art. 10 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- XV- desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.
- XVI- Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPEAQ no prazo por ela estipulado.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º - A seleção para os cursos do Programa será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Art. 10 - Serão admitidos para o Programa Pós-Graduação os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Parágrafo Único - Poderão participar do exame de seleção, concluintes de curso de graduação, a critério do colegiado.

Art. 11 - Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação deverão, até o final do prazo estabelecido pela coordenação, apresentar os seguintes documentos para a inscrição:

- I- Ficha de inscrição;
- II- Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena reconhecido pelo MEC
- III- histórico escolar;
- IV- curriculum vitae;
- V- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VI- carta de recomendação de dois ex--docentes
- VII- proposta de ante-projeto de tese, para candidatos ao doutorado
- VIII Para os candidatos ao doutorado será exigida a apresentação do teste em língua inglesa
 - IELTS ou o teste TOEFL.
- IX- Documentos de identificação e fotografia 3x4
- X- histórico escolar e prova de conclusão do curso de mestrado
- XI- Outros documentos a critério do colegiado

Parágrafo Único - Para candidatos com vínculo empregatício será exigida carta de concordância da instituição, indicado o tempo que o candidato dedicará às atividades do Programa.

Art. 12 - A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por comissão designada para este fim, que apresentará resultado preliminar para aprovação final do colegiado.

§1º - Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar e curriculum vitae.

§2º - A seleção poderá incluir entrevista com candidatos para complementação de informação.

§3º - A seleção deverá considerar a experiência do candidato para o desenvolvimento de atividades de pesquisa a critério do Colegiado do Programa.

§4º - A seleção poderá considerar na análise, a carta de concordância da instituição de vínculo, e o tempo que o candidato poderá dedicar às atividades do Programa.

§5º - Poderá ser aplicado teste de conhecimento de uma língua estrangeira, envolvendo compreensão de textos, para os candidatos ao mestrado.

§6º - Para os candidatos ao doutorado será exigida a apresentação do teste em língua inglesa IELTS ou TOEFL ou outro teste de língua inglesa nas mesmas condições de aceitação pela CAPES ou pelo CNPq para candidatos à bolsa fora do País. O desempenho mínimo para aceitação no programa é acima de 80% do mínimo exigido para aceitação pela CAPES ou pelo CNPq para candidatos à bolsa fora do País, que corresponde a 5,0 pontos para o IELTS, ou 64 pontos para o TOEFL. A critério do colegiado, poderá ser aceito candidato com um valor de desempenho do teste de inglês inferior ao mínimo exigido pelo programa, ressaltando-se que nesse caso, o teste de inglês será um dos requisitos para o exame de qualificação, conforme Art. 35 §7º deste regimento.

§7º - Poderá ser aplicado testes de conhecimento na área de interesse.

§8º - Sempre que possível a seleção dos alunos procurará manter um equilíbrio entre o número de novos alunos e cada uma das áreas de concentração do Programa.

§9º - O processo de seleção dará prioridade para alunos em tempo integral, para o doutorado e para o mestrado acadêmico.

§10 - Será considerada a aderência da proposta de trabalho, indicada pelo candidato, com as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do Programa.

§11 - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

Art. 13 - Os alunos selecionados iniciarão o Programa de Pós-Graduação no início do primeiro semestre letivo.

§1º - As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota do Programa, serão concedidas exclusivamente aos alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação dos alunos, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado, considerando o aproveitamento dos alunos nas disciplinas e a seleção em conformidade com o Art. 11 deste regimento, bem como obedecido o limite de vagas oferecidas. As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota dos docentes do Programa, serão alocadas a critério do professor. O Colegiado estabelecerá critério para distribuição desta quota, cujo número de bolsas não poderá ser maior que metade do número total de bolsas do Programa, com base no modelo de avaliação dos docentes, conforme §6 do artigo 4.

§2º - As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo professor, com a aprovação do Colegiado.

§3º - Em casos excepcionais e por deliberação do Colegiado do Programa, poderá ser aberto novo edital de seleção para ingresso de alunos no segundo semestre.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 14 – Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

§1º - O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

§2º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 15 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/3 das atividades da mesma, por motivos relevantes.

Art. 16 - A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE e de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina.

Art. 17 - Não será permitida a transferência para ingresso neste programa de alunos de outro Programa, sendo o ingresso apenas por meio de seleção pública, conforme trata o Capítulo III deste regimento.

Art. 18 – A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES E CNPQ, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- b) Ter concluído o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado Acadêmico;
- c) Ter concluído todas as disciplinas obrigatórias para o doutorado;
- d) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada por este Regimento;
- e) Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliada e aprovada por comissão designada pelo Colegiado;
- f) Ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme estabelecido no artigo 34 deste regimento.
- g) Atender ao requisito do Art. 12 § 6º, com a apresentação do teste de língua inglesa IELTS ou TOEFL, com desempenho mínimo exigido, sem a possibilidade de aceitação com desempenho inferior ao mínimo exigido pelo programa.
- h) Ter produzido trabalho aceito ou publicado em evento nacional ou internacional, ou em periódico indexado, durante suas atividades no Programa.
- i) Não ter sido desligado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§1º - No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§2º - No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto nos art. 19 e 20 deste regimento.

Art. 19 - Não será permitido o ingresso no doutorado, sem a titulação de mestre, excluído o disposto no Art. 18, no qual o aluno já está vinculado ao programa.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação ou tese. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplina obrigatória (formação básica) e de disciplinas eletivas (especializadas).

§1º - disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, podendo ser específica por área de concentração.

§2º - disciplina eletiva é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

§3º - entre as disciplinas estabelecidas na grade curricular, para o doutorado consta duas disciplinas obrigatórias, Estudo Dirigido I e Estudo Dirigido II, que consistem, cada uma, no estudo, elaboração, apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado, correspondendo cada uma 2 créditos.

§4º - A dissertação na modalidade de Mestrado Profissional terá características distintas do Mestrado Acadêmico, podendo dispensar revisão atualizada da literatura, devendo consistir de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo, que poderá ser sob a forma de projeto, análise de casos, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, ou “software”.

Art. 21 - A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 22 - As disciplinas serão semestrais, sendo os semestres definidos pelo Colegiado.

§1º - Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, nos períodos relativos a julho ou janeiro-fevereiro, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de docentes visitantes.

§2º - Para o Mestrado Profissional eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de professores visitantes e podendo atender a convênios ou turmas especiais.

§3º - Os alunos do Programa de Pós-Graduação deverão, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada período, conforme prazos divulgados pela secretaria, sem a qual perderão o direito à admissão no Programa.

Art. 23 - O número mínimo de créditos a serem cursados para a obtenção do grau de mestre é vinte e quatro (24), e para o grau de doutor é de trinta e oito (38), estabelecido em conformidade com as normas regimentais vigentes da UFPE, relativas aos Programas de Pós-Graduação.

§1º - Durante o primeiro ano do curso, o aluno do mestrado acadêmico e do doutorado deverá cursar no mínimo 24 créditos.

§2º - Durante o primeiro ano do curso, o aluno do mestrado profissional deverá cursar no mínimo 16 créditos.

Art. 24 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos, conforme Art. 21 da Resolução 10/2008 do CCEPE;

§1º - O número de créditos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar um terço (1/3) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§2º - Só serão aceitos para revalidação os créditos obtidos até, no máximo, 5 (cinco) anos antes da solicitação, tanto para os Mestrados como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§3º - Para o doutorado, a critério do colegiado, poderão ser revalidados todos os créditos do mestrado acadêmico obtidos neste Programa, atendidas as demais condições deste artigo, desde que o conceito seja igual ou superior a B.

§4º - Para o doutorado, a critério do colegiado, poderão ser revalidados os créditos do mestrado profissional, atendidas as demais condições deste artigo, desde que não ultrapasse um terço (1/3) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de doutor.

CAPÍTULO V

FUNIONAMENTO DO CURSO

Art. 25 - O prazo mínimo para conclusão dos Mestrados é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação. Para o doutorado o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular até o mês/ano da efetiva defesa da tese.

§1º - O prazo máximo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses, para os mestrados e até 12 (doze) meses para o doutorado.

§2º - Transcorrido este período e caso o aluno não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme Art 18 §3º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no Art. 25 deste regimento.

Parágrafo Único - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Programa em até 15 dias, o aluno será automaticamente desligado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 27 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, bem como pela frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente, com direito a crédito
- B - Bom, com direito a crédito
- C - Regular, com direito a crédito
- D - Insuficiente, sem direito a crédito

I - Incompleto: este conceito é de caráter provisório e será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos propostos na disciplina no prazo normal de vigência da referida disciplina. O aluno terá um prazo máximo de 06 meses para atender as exigências da carga de trabalho da disciplina. Em caso contrário, o conceito provisório I será transformado automaticamente em conceito D.

§1º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

§2º O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

§3º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de trinta dias após seu término.

Art. 28 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito D.

Parágrafo Único - Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 29 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 27 deste regimento e constante no SIG@Pós, observando os seguintes aspectos:

§1º - Enquanto o sistema SIG@Pós não estiver em pleno funcionamento, esta informação deverá ser fornecida à secretaria do Programa, que a divulgará com os alunos.

§2º - O lançamento dos conceitos no SIG@Pós deverá ser compatibilizada com o calendário acadêmico da Pós-Graduação, a ser estabelecida pelo Colegiado.

CAPITULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 30 - Cada aluno terá um orientador acadêmico, membro do corpo docente do Programa, designado pelo Colegiado, que o auxiliará nos tramites administrativos.

Parágrafo Único - Este orientador acadêmico, designado pelo Colegiado, deverá ser, preferencialmente, o orientador da dissertação ou tese, descrito no artigo seguinte.

Art. 31 - Cada aluno terá um orientador, membro do corpo docente do Programa, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

§1º - Cada aluno do mestrado acadêmico e doutorado deverá obrigatoriamente ter um orientador do trabalho final proposto pelo Colegiado, ao ingressar no Programa.

§2º - Cada aluno do mestrado profissional poderá ter um orientador acadêmico, designado pelo Colegiado, que o auxiliará nos tramites administrativos e acompanhará o seu desempenho acadêmico até o início da dissertação.

§3º - Cada aluno do mestrado profissional terá um orientador do trabalho final, proposto pelo Colegiado, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação.

§4º - O aluno poderá mudar de orientador com a anuência por escrito do Colegiado, desde que não prejudique os indicadores da CAPES.

§5º - O aluno de mestrado deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o início do terceiro período do Programa.

§6º - O orientador de aluno de doutorado, deverá ter uma experiência mínima em produção científica, com publicação em periódicos, e na orientação de dissertações de mestrado acadêmico, a ser estabelecida pelo colegiado e que não poderá ser inferior a orientação de cinco (5) dissertações de mestrado acadêmico concluídas.

§7º - Serão estabelecidos, pelo colegiado, condições e limites para orientação.

Art. 32 - São atribuições do orientador de dissertação ou tese:

- I- Orientar o estudante na elaboração de seu plano de trabalho.
- II- Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;
- III- Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;
- IV- Comunicar e justificar junto ao Colegiado situações sobre alunos que não têm condições de obter o grau de mestre ou de doutor;
- V- Recomendar a dissertação ou tese ao Colegiado para formação de banca;
- VI- Sugerir ao Colegiado nomes para formação de banca;
- VII- Presidir a banca examinadora da dissertação ou de tese, ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

CAPITULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 33 - O candidato ao grau de Mestre, Mestre Profissional ou Doutor deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I- Ter completado o número mínimo de créditos previstos neste Regimento;
- II- ter obtido rendimento acadêmico não inferior a 3; calculado na forma disciplinada pelo **Parágrafo Único** do Art. 36 da Resolução 10/2008 do CCEPE.
- III- ter apresentado dissertação de mestrado ou tese de doutorado e esta aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este Regimento.
- IV- ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, na Resolução 10/2008 do CCEPE, e pelo presente regulamento.
- V- ter sido aprovado no exame de qualificação e exames complementares, no caso de doutorado.
- VI- ter sido aprovado no exame preliminar, que será em sessão fechada por uma pré-banca para todas as teses, para avaliação de sua qualidade e deliberação se está apropriada para exame pela banca final. A composição e prazos dessa pré-banca serão disciplinados pelo Colegiado do Programa.
- VII- ter sido aprovado na pré-análise da dissertação, para avaliação de sua qualidade e deliberação se está apropriada para exame pela banca final, por comissão ou relator indicado pelo colegiado para este propósito. Opcionalmente, a critério do colegiado, poderá ser instituído exame preliminar, que será em sessão fechada por uma pré-banca para todas as dissertações. A composição e prazos dessa pré-análise ou pré-banca da dissertação serão disciplinados pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 - A dissertação ou tese será entregue à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa.

§1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador original.

§2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou da tese.

§3º - O Coordenador do Programa encaminhará a cada membro da Banca examinadora um exemplar da dissertação ou da tese, respeitando um prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

§4º - A defesa da dissertação ou da tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§5º - O Colegiado do Programa poderá baixar normas de estrutura e apresentação da dissertação ou da tese se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§6º - Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora, e início do processo de avaliação, o candidato deverá depositar 05 (cinco) exemplares de sua dissertação, ou 07 (sete) se tese de doutorado, na Secretaria do Programa, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 – Para candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação e exames complementares, desenvolvidos por um Comitê de Acompanhamento segundo critérios e prazos a seguir.

§1º - A cada aluno de doutorado será designado um Comitê de Acompanhamento (CA) a ser instituído pelo Colegiado, num prazo máximo de 6 meses após o início do curso pelo aluno, que terá como missão principal efetuar um acompanhamento contínuo do programa de estudos do aluno, além de efetuar o Exame de Qualificação e exames complementares.

§2º - O CA será composto por um mínimo de três docentes do Programa, podendo haver outros membros externos ao Programa.

§3º - Um dos membros do CA deverá ser o orientador, que atuará como presidente, recomendando-se que pelo menos um dos demais membros seja de área diferente da do orientador.

§4º - O CA deverá atuar através de reuniões periódicas de avaliação e acompanhamento do aluno, incluindo um processo contínuo de avaliação e discussão do projeto de tese, que fará parte dos exames complementares.

§5º - Fará parte dos exames complementares a avaliação na disciplina Estudo Dirigido I, que consiste na apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado. O artigo deverá ser submetido ao periódico num prazo mínimo de 12 meses e máximo de 36 meses.

§6º - Fará parte dos exames complementares a avaliação na disciplina Estudo Dirigido II, que consiste na apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado. O artigo deverá ser submetido ao periódico num prazo mínimo de 12 meses e máximo de 42 meses.

§7º - Fará parte dos exames complementares o exame de proficiência da língua inglesa, que deverá ser o IELTS ou TOEFL ou outro teste de língua inglesa nas mesmas condições de aceitação pela CAPES ou pelo CNPq para candidatos à bolsa fora do País. O desempenho mínimo exigido no programa é acima de 80% do mínimo exigido para aceitação pela CAPES ou pelo CNPq para candidatos à bolsa fora do País, que corresponde a 5,0 pontos para o IELTS, ou 64 pontos para o TOEFL. O resultado do teste deverá ser entregue num prazo máximo de dois anos, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular.

§8º - O exame de qualificação consiste na avaliação de conhecimento do aluno sobre um tópico, dentre cinco (5) tópicos envolvendo os temas relativos às disciplinas de formação no Programa, escolhidos pelo CA e divulgados com o aluno com antecedência de 2 meses. O exame de qualificação será efetuado num prazo mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses. Será considerado aprovado o candidato que receber aprovação da maioria dos membros do CA.

§9º - O aluno reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 6 (seis) meses, sendo desligado do Programa, caso ocorra nova reprovação.

§10º - O CA deverá apresentar, ao colegiado, um relatório de acompanhamento do aluno a cada 6 meses.

§11 - O não cumprimento de qualquer dos prazos acima implicará no desligamento do aluno do Programa.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 36 - O grau de Mestre, Mestre Profissional ou de Doutor em Engenharia de Produção será concedido ao candidato cuja dissertação ou tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ.

§1º - A Banca Examinadora de dissertação será composta no mínimo por três (03) e máximo quatro (04) docentes com título de Doutor ou Livre Docência, devendo pelo menos um deles ser externo ao programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFPE.

§2º - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFPE, ambos com Título de Doutor ou Livre Docente.

§3º - Poderão ser chamados a compor a mesa de trabalhos da defesa da dissertação até 02 (dois) profissionais da área empresarial, sem direito a voto, sendo um deles da organização empresarial que indicou o candidato e o tema, se for o caso, aos quais será dado conhecimento prévio do texto da dissertação. Casos excepcionais para o cumprimento do previsto neste parágrafo serão examinados pelo Colegiado do Programa.

§4º - Para a tese de doutorado a Banca Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, todos com título de Doutor ou Livre Docência, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa. Dois membros suplentes deverão compor a Banca, um dos quais, externo ao Programa.

Art. 37 -. Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência .

§2º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§3º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Banca Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata de defesa e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão. A comissão examinadora indicará quem realizará a avaliação desta nova versão e deliberará a menção final.

§4º - Decorrido o prazo estipulado, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

SEÇÃO IV DO DIPLOMA

Art. 38 -. Os diplomas de Mestre, de Mestre Profissional ou de Doutor em Engenharia de Produção serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para serem expedidos, após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue à Coordenação sete (7) cópias da versão definitiva da dissertação, no caso de mestrado, e dez (10) cópias da tese, no caso de doutorado, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora, bem como ter procedido à devida colação de grau. A versão definitiva da dissertação ou tese deve ser também entregue em forma digital, conforme exigência da Biblioteca Central.

§1º - Com a prévia aprovação do Orientador de Estudos, o candidato deverá também entregar um relatório executivo da Dissertação ou da tese, em máximo de 10 (dez) páginas, para posterior divulgação por parte da Coordenação do Programa nos meios empresariais e outros interessados nos resultados da pesquisa, sendo resguardada a conveniência de publicação das informações.

§2º - Será estabelecido um prazo não superior a três meses, conforme parágrafo 3 do Art. 37 deste regimento, para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação ou da tese e cumpra com todas as exigências do Programa. Caso o candidato não cumpra este prazo perderá o direito ao grau e ao diploma correspondente.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se ao disposto na resolução 10/2008-CCEPE.

Art. 40 - Este regimento, uma vez aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO NA 2ª REUNIÃO, CONJUNTA, ORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE PESQUISA DE PÓS-GRADUAÇÃO REALIZADA NO DIA 19/03/2009.